Lei nº 538, de 29 de Janeiro de 1957.

Autoriza o levantamento de empréstimo por antecipação de receita.

O povo do Município de Xavier, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até a quantia de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), por antecipação de sua receita no exercício corrente, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, e pagar as taxas a entidade credora.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), improrrogavelmente.

Art. 3º - A prefeitura dará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em caução, como garantia do resgate do empréstimo ora autorizado, as quotas do imposto sôbre Renda que couberem ao Município, reduzidas da parcela de Cr$ 200.000,00 já caucionada a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - A prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração conferindo-lhe poderes para receber, da Caixa Econômica Federal, que já é procuradora do Município, a caução a que se refere o artigo anterior e que garante o resgate do empréstimo ora autorizado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e

façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Fevereiro de 1.957.

João Carlos Ribeiro

Fernando [illegible]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O sec.

[illegible]

Lei nº 539, de 21 de Fevereiro de 1.957.

Aprova contas e abre crédito especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam aprovadas as despêsas de Cr$47.798,00 realizadas em virtude da conclusão das obras de instalação elétrica da vila de Planura, deste município, visto ter sido verificado que as mesmas foram feitas no interesse público.

Art. 2º – Fica aberto o crédito especial de Cr$47.798,00 para o pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, desta lei, constante da relação inclusa que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a compram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Fevereiro de 1.957

Vide ratificação apensa a Dr. [illegible] deste livro Em 21-2-57. [illegible]